



CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 073-2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por Ademir Antonio Presotto, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa SÉRGIO ANTONIO MARIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.115.177/0001-87, estabelecida na Linha Bento Gonçalves, nº 36, Camping Carreiro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, e neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antonio Marin, CPF nº 353.605.180-49, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública nº 005/2015, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a concessão onerosa de bar e restaurante, localizado no Camping Carreiro, no Município de Serafina Corrêa, RS, com o espaço físico de 321,87 m² (trezentos e vinte e um, vírgula, oitenta e sete metros quadrados), compreendendo:

- 264,45m² para área de bar, cozinha, sorveteria, varanda para restaurante, banheiros masculino e feminino.
- 57,42 m² para área de depósito.

Parágrafo Único. O espaço físico público para a exploração comercial com bar e restaurante está localizado no Camping Carreiro, em Serafina Corrêa-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O Cessionário pela concessão onerosa de uso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, realizará o pagamento no valor total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) sendo R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) de entrada, comprovado no ato de assinatura do presente contrato e, o saldo restante de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) será dividido em 180(cento e oitenta) parcelas mensais sucessivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M de cada período.

§ 1º. O pagamento do valor relativo as parcelas restantes deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento.

§ 2º. O comprovante de pagamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, logo após a sua efetivação.

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e correção monetária previstos na Lei Municipal nº 1537 de 30 de dezembro de 1997.

§ 4º. Considera-se atraso para efeitos deste contrato o pagamento realizado no primeiro dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal de uso da concessão do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

No caso de reajuste do contrato de cessão de uso, o saldo restante do valor inicialmente praticado, será reajustado após decorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tomado-se por base o índice IGPM dos últimos doze meses, ou outro índice que



venha a substituir.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA PELA CESSÃO DE USO – DO PREÇO E RECOLHIMENTO

A Concessionária, além do pagamento oneroso mensal da cessão de uso, será responsável pelas despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, de limpeza e segurança da área de entorno do restaurante em um raio de 100 metros do mesmo, taxas e tributos incidentes sobre a exploração comercial, incluindo-se também o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão onerosa de uso contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RESPONSABILIDADES

I – DO CONCESSIONÁRIO:

- a) A Concessionária, no ato da assinatura do contrato apresentará a apólice de seguro sobre o valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), renovável anualmente, contra danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, bem como as causadas por intempéries da natureza, conjuntamente com uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, § 1º da Lei de Licitações.
- b) Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente contrato, com exceção de bebidas alcoólicas.
- c) Utilizar somente copos e pratos descartáveis aos seus clientes.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, de limpeza e segurança da área e de entorno do restaurante em um raio mínimo de 100 metros do mesmo, taxas e tributos incidentes sobre a exploração comercial, incluindo-se também o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão.
- e) Adquirir, instalar e manter todos os equipamentos que serão utilizados para prestação dos serviços.
- f) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que estarão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados.
- g) Manter o estabelecimento em funcionamento o ano inteiro, diariamente, no horário compreendido das 8 horas às 23 horas, inclusive finais de semana e feriados, podendo ampliar o horário conforme demanda e cronograma de eventos.
- h) Comercializar as mercadorias a preços praticados por estabelecimentos similares. Os móveis e equipamentos deverão possuir um padrão de estética e higiene.
- i) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- j) Retirar as guias para o pagamento junto ao Departamento de Cadastro do Município de



Serafina Corrêa.

- I) O Concessionário deverá manter o espaço em concessão de uso suas características e condições sanitárias e arquitetônicas, e em caso de necessidade de reforma ou ampliação, somente serão possíveis com autorização do Município, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização ou cobrança sobre as benfeitorias realizadas.
- m) Utilizar o imóvel exclusivamente à exploração de bar e restaurante;
- n) Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Permitir o uso das dependências e instalações para exploração comercial em nível de bar e restaurante.
- b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos no edital e neste contrato.
- c) Rescindir o Contrato, sem que caiba qualquer direito ou indenização ao Concessionário, no transcorrer de três meses consecutivos do não pagamento mensal do valor, a título de concessão onerosa de uso.
- d) Realizar no momento da concessão do imóvel e anualmente, quando reajustado, ata circunstanciando as condições em que o imóvel está sendo concedido e reajustado para o Concessionário, de forma detalhada, momento no qual, também será assumido pelo Concessionário o compromisso de devolvê-lo e mantê-lo até o fim do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, assinado por ambas as partes, passando esses documentos a integrarem o processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Município ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual entrega incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Município a Servidora Silvana Rosa Ziliotto, matrícula nº 588, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Contrato.

§ 3º O CONCESSIONÁRIO designa como seu responsável o Sr. Sérgio Antonio Marin assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Concessionária estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pelo Município:
- a) de 0,5 % por dia de atraso no atendimento das disposições orientadas pelo Município.



calculada sobre o valor total anual até o término do prazo vigente, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor total restante contratado e corrigido, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 10,0 % sobre o valor total restante e corrigido, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 15,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral do Município motivado por culpa da Concessionária, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 28.1, poderão ser aplicadas com as do inciso II.

§ 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE USO:

O contrato desta cessão de uso poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos do Concessionário em relação aos encargos assumidos, fica o Município autorizado a extinguir/rescindir a cessão de uso, automaticamente, devendo o Concessionário desocupar e entregar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.

§ 2º. Na hipótese de revogação do ato de cessão, o Concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação e entrega do local, a contar da comunicação oficial.

§ 3º. Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Concessionário deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.



§ 4º. Em caso de rescisão do contrato o Concessionário não fará jus à restituição de qualquer valor já pago.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO

Findo o prazo contratual, o Concessionário deverá restituir o imóvel, ao Município, sem direito a indenizações ou qualquer outro tipo de cobrança, nas condições em que o recebeu, incluindo-se também as reformas e modificações, devidamente autorizadas pelo Município, conforme ata de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega e, anualmente, mediante termo de vistoria assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 005/2015, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 3.334, de 05 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Serafina Corrêa, RS, 18 de agosto de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
RG 17495130-04
Ademir Antonio Presotto
MUNICÍPIO

Sérgio Antonio Marin- ME
CONCESSIONÁRIO

Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer

Testemunhas:

Redigido por Jacqueline da Silva Zanini

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 18/08/2015
Assessor Jurídico - GAB/RS 11.410